

RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 8 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os processos de mobilidade acadêmica nacional e internacional no âmbito da graduação na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 48 e 84 da Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG, e nas Resoluções do CEPE que estabelecem os parâmetros da política de internacionalização da UFMG e que regulamentam os acordos de cooperação com instituições de ensino superior no exterior, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os processos de mobilidade acadêmica nacional e internacional no âmbito da graduação na UFMG.

Art. 2º É facultado ao estudante de graduação da UFMG participar de programas de mobilidade acadêmica em instituições de ensino superior do Brasil e do exterior, observando-se o disposto no art. 48 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 3º O ingresso de estudantes provenientes de outras instituições na UFMG, por meio de programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional por tempo determinado, será efetivado mediante vagas adicionais, observando-se o disposto no art. 84 das Normas Gerais de Graduação e nos acordos de cooperação ou convênios.

Art. 4º A mobilidade acadêmica de graduação da UFMG poderá incluir, além dos programas institucionais próprios, os programas implementados por meio de parcerias governamentais ou com o setor privado.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFMG é o setor responsável pela mobilidade acadêmica nacional de graduação.

§ 2º A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFMG é o setor responsável pela mobilidade acadêmica internacional de graduação, ouvida a PROGRAD no âmbito de suas competências.

Art. 5º Os programas de mobilidade acadêmica não poderão exceder para cada estudante, proveniente da UFMG ou por ela recebido, no seu total, o equivalente:

I - a 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, no caso de mobilidade internacional;

II - a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, no caso de mobilidade nacional.

§ 1º Para a mobilidade internacional, o prazo de 4 (quatro) períodos letivos poderá ser estendido por até 6 (seis) períodos letivos no caso de acordos de titulação simultânea.

§ 2º Para a mobilidade nacional, o prazo de 2 (dois) períodos letivos poderá ser estendido por até 3 (três) períodos letivos, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada do estudante e aprovação pelos colegiados de cursos de graduação das instituições de ensino superior envolvidas.

SEÇÃO I

Da Participação de Estudantes de Graduação da UFMG

Art. 6º O estudante de graduação da UFMG deverá cumprir os seguintes requisitos para realizar mobilidade acadêmica:

I - possuir vínculo ativo com a UFMG e não estar em situação de trancamento total de matrícula no ato de inscrição e durante toda realização do programa de mobilidade;

II - ter integralizado, no ato de inscrição, todas as atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória previstas para os dois primeiros períodos curriculares do curso ou estrutura formativa de tronco comum ao qual é vinculado;

III - atender a outros critérios previstos nos acordos de cooperação ou convênios, quando for o caso.

Art. 7º Cada ação de mobilidade acadêmica de graduação internacional será precedida de edital, que descreverá as oportunidades de mobilidade por ele regulamentadas, e estabelecerá o prazo para inscrição e os critérios de seleção dos interessados.

Parágrafo único. Caso estejam previstos, no edital elaborado pela DRI, critérios de seleção que tenham como referência o desempenho acadêmico do estudante de graduação da UFMG, estes deverão ser preferencialmente baseados nos percentis do indicador de desempenho, os quais devem ser calculados para estudantes dentro de um mesmo curso ou estrutura formativa de tronco comum.

Art. 8º Para participação em programa de mobilidade acadêmica, é exigida a apresentação de um plano de atividades pelo estudante, contendo:

I - cronograma de atividades acadêmicas curriculares a serem cursadas na instituição de destino;

II - aprovação do respectivo Colegiado de curso ou estrutura equivalente da UFMG.

§ 1º É facultado ao estudante em mobilidade acadêmica, uma vez na instituição de destino, propor o acréscimo de outras atividades ao plano original ou, em casos justificados, a substituição de atividades constantes desse plano, devendo, para tal, contatar, imediatamente, o coordenador de seu curso de vínculo ou, quando cabível, o docente tutor indicado pelo Colegiado do curso, apresentando as devidas justificativas.

§ 2º É facultado ao estudante em mobilidade acadêmica a inclusão de estágio curricular, de natureza obrigatória ou não obrigatória, no plano de atividades previsto no *caput*, devendo-se, para sua realização, observar o disposto na Resolução do CEPE que regulamenta o estágio em cursos de graduação.

§ 3º A concessão de aproveitamento de estudos realizados no âmbito da mobilidade acadêmica dar-se-á conforme disposto nos artigos 10 e 48 da Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação, bem como na Resolução do CEPE que regulamenta essa matéria.

Art. 9º O estudante de graduação poderá realizar mobilidade acadêmica livre, situação na qual realiza os trâmites necessários à sua aceitação em uma instituição de destino com a qual a UFMG não tem convênio ou acordo de cooperação e, de posse da carta de aceite daquela e de plano de atividades aprovado pelo Colegiado de seu curso na UFMG ou estrutura equivalente, aciona o setor responsável na UFMG, conforme disposto no art. 4º desta Resolução, para que tome as providências cabíveis.

Art. 10. Durante o período em que o estudante da UFMG participar de um programa de mobilidade acadêmica conforme disposto nos artigos 5º e 9º, deverá ser registrada, pelo Colegiado do curso ou estrutura equivalente, uma ocorrência acadêmica de afastamento para mobilidade acadêmica no Sistema Acadêmico de Graduação, discriminando o nome da instituição de destino.

Art. 11. Após o término da participação no programa de mobilidade acadêmica e o retorno à UFMG, o estudante de graduação deverá apresentar um relatório das atividades realizadas durante o período de atuação no programa de mobilidade acadêmica, acompanhado de documentos emitidos pela instituição de realização do programa, referentes aos resultados obtidos nas atividades matriculadas.

Art. 12. A UFMG estabelecerá ações de apoio para participação em programas de mobilidade acadêmica a estudantes que, demonstrando mérito acadêmico, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

SEÇÃO II

Do Recebimento de Estudantes de Graduação na UFMG

Art. 13. O estudante de outra instituição de ensino superior será selecionado para participar de programa de mobilidade acadêmica de graduação na UFMG, conforme critérios e práticas da instituição com a qual mantém vínculo discente, observado o disposto no acordo de cooperação ou convênio.

Art. 14. O número de vagas adicionais para recebimento de estudantes de outras instituições de ensino superior no âmbito da mobilidade acadêmica será definido observando-se o disposto nos acordos de cooperação e convênios e, sempre que possível, valendo-se do princípio da reciprocidade.

Art. 15. O estudante de mobilidade acadêmica recebido na UFMG terá registro temporário efetivado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) no âmbito de vagas adicionais, e será classificado como estudante de mobilidade acadêmica discriminando-se a instituição com a qual mantém vínculo discente permanente.

§ 1º Nos casos requeridos pela legislação vigente, os estudantes estrangeiros de mobilidade acadêmica deverão apresentar a posse do visto de estudante para realização do registro na UFMG.

§ 2º O estudante de mobilidade acadêmica de graduação, proveniente de outra instituição, terá os mesmos direitos dos estudantes da UFMG, exceto:

- I - o direito à assistência estudantil da Universidade;
- II - o direito de votar e ser votado nas eleições para representação em órgãos colegiados.

§ 3º Em casos excepcionais, por decisão do(a) dirigente máximo(a) da Universidade, estudantes de graduação recebidos no âmbito da mobilidade acadêmica na UFMG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderão também ter direito à assistência estudantil.

§ 4º Os deveres do estudante de mobilidade acadêmica de graduação na UFMG serão aqueles decorrentes dos compromissos firmados nos acordos de cooperação e nos instrumentos jurídicos deles decorrentes, aplicando-se a ele, naquilo que não conflitar com esses compromissos, os mesmos regimes acadêmico e disciplinar a que está sujeito o estudante regular de graduação da UFMG.

Art. 16. O Colegiado do curso de graduação ou estrutura equivalente designará, para cada estudante de mobilidade acadêmica recebido na UFMG, um tutor que acompanhará o seu desenvolvimento nas atividades acadêmicas curriculares previstas para serem por ele realizadas na Universidade.

SEÇÃO III
Das Disposições Finais

Art. 17. Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação, ouvida a DRI nas situações que envolverem mobilidade internacional.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 06/2025,
DE 8 DE JULHO DE 2025

Regulamenta acordos de cooperação da UFMG com instituições de ensino superior ou de pesquisa do exterior e revoga a Resolução nº 03/2012, de 4 de dezembro de 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente sobre acordos de cooperação com instituições de ensino superior e de pesquisa do exterior, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o estabelecimento de acordos de cooperação da UFMG com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do exterior, visando o desenvolvimento de programas de mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação, de servidores docentes e técnico-administrativos em educação e de pesquisadores, e priorizando acordos de cooperação com potencialidade para envolver diferentes áreas em que a UFMG atua.

§ 1º Os acordos mencionados no caput estabelecerão os parâmetros definidos para a cooperação entre as partes, devendo as ações específicas de cooperação se desenvolver na forma de programas aprovados pelas instâncias competentes da UFMG, observado o disposto na presente Resolução.

§ 2º A presente Resolução regulamenta exclusivamente os acordos de cooperação que não envolvam transferência de recursos financeiros entre as instituições acordadas.

Art. 2º Os acordos de cooperação envolvendo mobilidade de estudantes e de servidores docentes e técnico-administrativos em educação deverão se orientar pelo princípio da reciprocidade.

Art. 3º Compete à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) gerenciar o estabelecimento dos acordos de cooperação com instituições estrangeiras, bem como organizar e concatenar as ações deles decorrentes, em consonância com a política da UFMG referente à cooperação interinstitucional.

§ 1º A proposição de acordos de cooperação envolvendo mobilidade de estudantes e de servidores docentes e técnico-administrativos em educação poderá ser da iniciativa de quaisquer instâncias universitárias.

§ 2º Quando o proponente do acordo de cooperação não for a DRI, a proposta deverá ser formalmente encaminhada a essa Diretoria, com a devida justificativa.

Art. 4º Os acordos de cooperação que envolvam mobilidade de estudantes ou de servidores serão aprovados pelas Câmaras do CEPE pertinentes:

I - Câmara de Graduação, no caso de acordos que prevejam a participação de estudantes de graduação em programas de mobilidade acadêmica e de servidores para o desenvolvimento de projetos de ensino;

II - Câmara de Pós-Graduação, no caso de acordos que possam ter como consequência a mobilidade acadêmica de estudantes de pós-graduação;

III - Câmara de Extensão, no caso de acordos que possam ter como consequência a mobilidade acadêmica de servidores centrada no desenvolvimento de atividades de extensão;

IV - Câmara de Pesquisa, no caso de acordos que possam ter como consequência a mobilidade acadêmica de servidores centrada no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou com perspectivas de envolver temas relacionados à propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando o acordo de cooperação envolver apenas cursos e departamentos sediados em uma única Unidade Acadêmica, a Congregação desta Unidade deverá ser previamente ouvida.

Art. 5º Os processos de mobilidade acadêmica de discentes e de servidores, no âmbito da graduação e da pós-graduação, serão regidos por resoluções próprias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Estrangeiros em mobilidade na UFMG, discentes, docentes ou pesquisadores, deverão comprovar, junto à DRI, estar de posse do visto de permanência no país, conforme requerido pela legislação vigente.

Art. 7º Em caráter provisório, até que sejam aprovadas as Resoluções Comuns previstas no art. 5º da presente Resolução, permanecem aplicáveis as disposições contidas na Resolução do CEPE nº 03/2012, naquilo em que não conflitem com as normas ora estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 03/2012, de 4 de dezembro de 2012, ressalvado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão